



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**  
**(Processo Administrativo nº 372/2026)**

Torna-se público que o Município de Serra do Mel-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 31, Vila Brasília – Serra do Mel – UF: RN - CEP 59.663-000, por meio do Setor de Licitação, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 039/2024 e Lei Complementar n. 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** Às 08:00 hs (oito horas) do dia 26/05/2026.

**FINAL DO CREDENCIAMENTO:** Às 16:00 hs (dezesesseis horas) do dia 29/12/2026.

**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Tipo: Valor fixo.

Modo de disputa: ABERTO

## **1. DO OBJETO**

1.1. Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando a formação de um banco de Prestadoras de Serviços de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médico complementares na área da saúde (médicos e especialistas) para atuação nos estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Serra do Mel, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal de Serra do Mel-RN.

2.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, podendo se utilizar do modelo do ANEXO IV.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Serra do Mel, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.6. Os interessados deverão acessar o sítio eletrônico, preencher os dados solicitados para cadastro, e efetuar o upload dos arquivos solicitados no presente edital.

3.7. Após o prazo de inscrição acima, o credenciamento ficará aberto para futuros interessados, durante 12 meses, que poderão solicitar o seu credenciamento, sendo que a análise do pedido e da documentação somente acontecerá após 30 dias, e sempre nos 05 (CINCO) primeiros dias úteis de cada mês, e assim, sucessivamente.

3.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.

3.9. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.9.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.9.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.11. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.13. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, encontram-se descritas no **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA deste Edital de Credenciamento**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As licitantes interessadas deverão enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os documentos relacionados no **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**, para fins de habilitação em **ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO PDF**.

4.3. Concomitantemente o licitante deverá comprovar que atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação e/ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes Declarações, sob pena de inabilitação:

a. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria– Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c. Na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria–Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e. Para proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente da Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

4.10. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.3.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN: [www.serradomel.rn.gov.br](http://www.serradomel.rn.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no seguinte endereço físico: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 31, Vila Brasília – Serra do Mel – UF: RN - CEP 59.663-000.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. **A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA NO SISTEMA [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas, concomitante com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a Documentação de Habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 8.2. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por Comissão de Contratação.
- 8.3. O prazo para análise da documentação de habilitação pela Comissão de Contratação será de até 05 dias corridos, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos.
- 8.4. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 8.5. Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.
- 8.6. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal de Compras Públicas / Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Serra do Mel/RN.
- 8.7. As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar à entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

## **9. DOS PRAZO E DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias úteis.



9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei 14133/21.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.*

10.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os parâmetros ESTABELECIDOS NO ITEM 9.8 DO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I DO EDITAL.

10.3. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista dos prestadores dos serviços.

10.4. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

10.5. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

10.6. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O edital de Credenciamento terá validade de 12 meses.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

12.3. O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.3.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta – contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem “13.1.” desse Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens “13.1.2.” e “13.1.3.” desse Edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



13.6. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante pedido protocolado no Setor responsável na Sede do Poder Executivo de Serra do Mel, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, ou por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@serradomel.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serradomel.rn.gov.br).

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

14.2. Consultas poderão ser formuladas no Setor de Licitação, pelo Portal de Compras Públicas.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão: Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

14.5. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)) e no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

14.6. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.8. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.9.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.9.2. **APENDICE DO ANEXO I - LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL.**

14.9.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

14.9.4. ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES.

Serra do Mel-RN, \*\* de \_\_\_\_\_ de 2026.

Elaborado por:

**Diretor Executivo da Divisão de Licitações**

**Fábio F Viana**  
**Port. 013/2025**

Autorizado por:

**HUDOSN KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**  
**PREFEITO**



**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médico complementares na área da saúde (médicos e especialistas) para atuação nos estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel.

**2. JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO:**

2.1 O Município de Serra do Mel é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS à população própria, atualmente estimada de 13.694 (treze mil, seiscentos e noventa e quatro) habitantes, de acordo com estimativas do IBGE divulgadas em 2024.

2.2 O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. A Constituição Federal estabelece que a saúde seja direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

2.3 Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

2.4 É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, seja qual for o nível de complexidade, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

2.5 Ainda, a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos. In Verbis:

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

(...)

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

2.6 A Lei nº. 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:



*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

2.7 Assim, a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério de Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010. In Verbis:

*Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,*

*II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

2.8 Neste sentido, cumprirá ao gestor contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população Serramelense. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços de profissionais da saúde para atuarem no atendimento dos estabelecimentos de saúde, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel.

2.9 A realização da contratação justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda das Unidades Básicas e Postos de Saúde, Centro de Especialidades e Centro Especializado em Reabilitação, no que tange a disponibilização de profissionais especializados de saúde para atendimento às demandas da população local de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

2.10 Atualmente a Prefeitura Municipal de SERRA DO MEL/RN, por meio da Secretaria de Saúde, mantém 6 (seis) UBS, distribuídas entre suas mais diversas vilas urbanas e rurais, além dos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipe Multidisciplinar, Centro de Especialidades, Centro Especializado em Reabilitação – CER, atendimentos home care (assistência domiciliar) e demais serviços de saúde. Todavia, todas as unidades citadas necessitam de serviços complementares na área de saúde.

2.11 Além disso, há a necessidade de uma quantidade maior de profissionais e de horários de trabalho, uma vez que a demanda municipal aumentou consideravelmente, tanto nas unidades de saúde como em relação às consultas domiciliares.

2.12 A contratação dos serviços complementares se faz necessária, tendo em vista que esta Administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos serviços médicos e de médicos especialistas para as demandas especificadas, com base na perspectiva de quantitativo de pessoal a ser atendido e de novos postos de trabalho a serem criados.

2.13 O objetivo é minimizar substancialmente as demandas de saúde identificadas e influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

2.14 Os serviços de saúde a serem contratados são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população e abrangem grande parte da rede de assistência à saúde do município. A não prestação destes serviços impossibilita o atendimento da finalidade precípua da



Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal.

**3. A LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERENCIA ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO APENDICE DO ANEXO I DESTES TERMOS DE REFERENCIA.**

3.1 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

3.2 Considerando que as especificações dos serviços estão contidas integralmente na planilha acima, somente serão aceitos serviços compatíveis ou de qualidade superior aos requisitos estabelecidos, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à área da saúde.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados por múltiplos credenciados, sem exclusividade, observados critérios de distribuição como escala, rodízio ou ordem cronológica;

3.4 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada em relação ao ano de 2025, não estando a Administração obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

**4 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1 A nota de empenho/ordem de serviço será enviada via correio eletrônico (E-mail) oficial da Secretária de Saúde, com o seguinte endereço: [secretariadesaudesm@outlook.com](mailto:secretariadesaudesm@outlook.com). O recebimento do e-mail servirá como referência para o início do atendimento pela CONTRATADA e deverá ser confirmado pela mesma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

4.1.1 Caso a Secretária não receba a confirmação, fica a mesma responsável por entrar em contato por telefone oficial do fornecedor para realizar o informativo.

4.1.1.1 A Secretaria de Saúde, se necessário for entrar em contato com o fornecedor por telefone, registrará a ligação com número de protocolo existente sob a responsabilidade da mesma;

4.1.1.2 A alegação do não recebimento da nota de empenho/ordem de serviço não será aceita como justificativa para a recusa da prestação do serviço.

4.2 A prestação do serviço deve ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem.

4.3 O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente do **efetivo atendimento**, observando todos os prazos previstos em Lei;

4.3.1 Compreende o **efetivo atendimento**, aquele atestado por meio de Registro de Ponto dos Profissionais, assinado por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.2 O registro de ponto seguirá anexa a NOTA FISCAL única descrevendo todos os serviços realizados no decorrer do prazo.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 A solução proposta consiste no credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos complementares, abrangendo profissionais médicos clínicos gerais e especialistas, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

5.1.1. A contratação visa assegurar a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços assistenciais ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão da insuficiência da estrutura pública municipal para suprir integralmente a demanda existente, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Centro de Especialidades, Centro Especializado em Reabilitação – CER e atendimentos domiciliares (home care).

5.1.2. A solução contempla a prestação contínua e sob demanda dos seguintes serviços especializados:

- a. Serviços médicos de clínico geral;
- b. Consultas especializadas em cardiologia;



- c. Geriatria;
- d. Pediatria;
- e. Psiquiatria;
- f. Urologia;
- g. Mastologia;
- h. Acupuntura;
- i. Neurologia;
- j. Neuropediatria;
- k. Nefrologia;
- l. Endocrinologia;
- m. Ginecologia e obstetrícia;
- n. Ortopedia e traumatologia;
- o. Dermatologia;
- p. Fonoaudiologia;
- q. Oftalmologia.

- 5.1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, universalidade do acesso e integralidade da assistência à saúde.
- 5.1.4. **A contratação por meio de credenciamento** mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a necessidade de múltiplos prestadores aptos a atender simultaneamente as demandas da rede municipal, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da cobertura assistencial e redução do risco de descontinuidade dos serviços.
- 5.1.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente as diretrizes do SUS, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, as normas técnicas sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis, bem como a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Portaria MS nº 1.034/2010, normas da ANVISA, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores competentes.

**5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Para fins de execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos da contratação:

**5.2.1. Requisitos Técnicos**

- a) As empresas credenciadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Os profissionais disponibilizados deverão possuir:
  - Diploma de nível superior compatível com a especialidade;
  - Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe;
  - Experiência profissional compatível com os serviços executados;
  - Qualificação técnica específica, quando exigida para a especialidade;
- c) A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade dos serviços;
- d) Os serviços deverão seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

**5.2.2. Requisitos Operacionais**

- a) A prestação dos serviços ocorrerá nas Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, Centro de Especialidades, CER e atendimentos domiciliares, conforme necessidade da Administração;
- b) Os atendimentos deverão ocorrer de forma contínua, regular e sem interrupções;
- c) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- d) A execução ocorrerá sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo;
- e) Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários e escalas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



#### **5.2.3. Requisitos de Gestão e Controle**

- a) Deverão ser mantidos registros detalhados de todos os atendimentos realizados;
- b) Os relatórios de produção deverão ser encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A contratada deverá manter plano de contingência para substituição de profissionais e continuidade dos serviços;
- d) Todos os registros devem possuir mecanismos de segurança da informação e conformidade com a LGPD;

#### **5.2.4. Requisitos Trabalhistas, Fiscais e Administrativos**

- a) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual;
- b) Deverá manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não será admitida subcontratação sem autorização expressa da Administração;
- d) A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

#### **5.2.5. Requisitos de Saúde, Segurança e Sustentabilidade**

- a) Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- b) A execução deverá observar integralmente as normas de biossegurança e segurança do trabalho, especialmente a NR-32;
- c) A contratada deverá cumprir as normas ambientais e sanitárias relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observando:
  - RDC ANVISA nº 222/2018;
  - Resolução CONAMA nº 358/2005;
  - Lei nº 12.305/2010;
  - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- d) Os serviços deverão observar os princípios da humanização do atendimento, resolutividade clínica e qualidade assistencial.

#### **5.2.6. Requisitos de Qualidade**

- a) Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Os profissionais deverão manter conduta ética, urbanidade e atendimento humanizado;
- c) A contratada deverá promover atualização e capacitação contínua de seus profissionais;
- d) A Administração poderá realizar fiscalização permanente quanto à qualidade dos serviços prestados, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento contratual.

#### **5.2.7. Vigência da Contratação**

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.3.4. Atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo estabelecido, quaisquer irregularidades na execução dos serviços;
- 5.3.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 5.3.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



5.3.7. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.3.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.3.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.3.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **5.4. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

5.4.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada.

5.4.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos.

5.4.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

5.4.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos.

5.4.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

5.4.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

5.4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

5.4.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

#### **5.5. DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

5.5.1. Profissional de nível superior, titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe.

#### **5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

5.6.1. Compreende serviços de profissionais da saúde, a saber:

I) **Serviços de profissional médico (clínico geral):** Hora de serviço prestados por profissionais da área da saúde, a serem realizados junto as equipes da Atenção Primária;

II) **Consultas especializadas:** consulta realizada com médico especialista de determinadas áreas da saúde, consistindo em duas fases de atendimento, a saber:

a. A primeira consulta agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada no Centro de Especialidades do Município ou no Centro Especializado em Reabilitação – CER.

b. A segunda consulta, a consulta de retorno ao especialista, onde o paciente apresenta o resultado dos exames para fechamento de diagnóstico/tratamento e acompanhamento, também realizada no Centro de Especialidades do Município ou no Centro Especializado em Reabilitação – CER.

#### **5.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



5.7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **5.8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

5.8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.8.2. Início: Imediato;

5.8.3. Conclusão: 12 (doze) meses.

5.8.4. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **5.9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.9.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, a partir da data de recebimento para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas pelo Edital;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como as previstas pelo Edital, conseqüente sua aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

5.9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, dar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **5.10. ATENDIMENTOS E CALENDÁRIO**

5.10.1. Os credenciados contratados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE conforme agendamento para cada empresa.

5.10.2. Em caso de atraso referente aos itens anteriores, o prestador inicialmente será notificado e posteriormente penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento;

5.10.3. As datas e horários agendadas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.10.4. Na hipótese de atrasos, haverá advertência ao credenciado, e o prestador passará a ser o último da lista a prestar atendimentos.

5.10.5. Havendo 3 (três) advertência ao mesmo credenciado, penalização nos termos da 14.133.

5.10.6. Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança de nos dias e horários de atendimento.

#### **6. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. Fica designado na qualidade de gestor o servidor público LUIZ MIRANDA PINTO, e de fiscal a servidora KARLA CALIANI FERNANDES DA SILVA, nos termos e obrigações descritas infra:

6.1.1. Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Termo de Referência.

6.1.2. Fiscalizar se a Contratada mantém condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.3. Manter cópia do Termo de Referência, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

6.1.4. Anotar todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá



comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

- 6.1.5. Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;
- 6.1.6. Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- 6.1.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do serviço, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;
- 6.1.8. Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

## **7. DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da execução dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos legais de habilitação.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, não havendo garantia de consumo mínimo, em conformidade com o regime de credenciamento e execução sob demanda.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam sanadas as irregularidades. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada penalidades previstas na legislação pertinente;

8.1.1. Além disso, em tais casos, o Credenciado Subsequente poderá ser convocado, a critério da Administração.

8.2. Serão aplicadas penalidades no caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições estabelecidas nesse termo de referência.

8.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RELATIVOS A HABILITAÇÃO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO):**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1.1. Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;

9.1.2. No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;

9.1.4. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e



9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL/SOCIAL/TRABALHISTA:**

9.2.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal do Brasil;

9.2.2. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Observação: ver Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, que trata da Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

9.2.4. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte;

9.2.5. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

9.2.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

9.2.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade; e

9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Em face do grande aporte de mão-de-obra envolvida diretamente na prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento e, por conseguinte, visando a higidez na prestação dos serviços, em especial, preservando a continuidade do serviço, exige-se das requerentes comprovação da situação econômica e financeira, utilizando-se os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n. 5/2017 – SGMPDG, da Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), endividamento geral (EG) igual ou menor ou igual a 0,8;

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

i. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

ii. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



- iii. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.4.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços especializados descritos no item específico, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
- 9.4.2. Os profissionais indicados deverão
- a) Possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
  - b) Apresentar formação complementar ou experiência comprovada em práticas reconhecidas;
  - c) Apresentar currículo e documentação comprobatória das qualificações profissionais.
- 9.4.3. Para o efetivo cumprimento das obrigações, bem como a elaboração do relatório dos serviços realizados mensalmente, a empresa deverá dispor de plataforma informatizada de gestão em saúde, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Registro clínico individualizado;
  - b) Coleta estruturada e tratamento de dados clínicos;
  - c) Armazenamento seguro dos dados dos pacientes;
  - d) Controle de agendamentos e relatórios de produção;
  - e) Estrutura administrativa mínima para gerenciamento da equipe técnica e apoio à gestão de dados;
  - f) Mecanismos de segurança da informação e conformidade com a LGPD
- 9.4.4. O compartilhamento de informações clínicas e prontuários deverá seguir os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade dos dados.

#### **9.5. GESTÃO DOCUMENTAL E GESTÃO DE RISCOS**

- 9.5.1. Os credenciados deverão manter registros detalhados dos atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações.
- 9.5.2. Os relatórios de produção e desempenho deverão ser encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos e formatos estabelecidos no contrato.
- 9.5.3. A empresa credenciada deverá possuir plano de contingência para suprir eventuais desfalques na escala de profissionais, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.
- 9.5.4. Sustentabilidade: Há critérios de sustentabilidade, conforme em segue:
- 9.5.4.1. A contratada observará a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT; as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e a utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;
- 9.5.4.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA;
- 9.5.4.3. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- lançamento in natura a céu aberto;
  - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
  - outras formas vedadas pelo poder público.

#### **9.6. NORMAS TÉCNICAS, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**



- 9.6.1. Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e observar as diretrizes da NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- 9.6.2. Deverá ser assegurada a conformidade dos procedimentos assistenciais com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.
- 9.6.3. As condições de trabalho deverão obedecer às normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares vigentes.

### **9.7. PADRÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 9.7.1. Os profissionais deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência mínima compatível com a função desempenhada.
- 9.7.2. Os serviços deverão atender ao padrão mínimo de qualidade definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de espera, atendimento humanizado e resolutividade clínica.
- 9.7.3. A empresa credenciada será responsável por manter atualizada a capacitação dos profissionais, garantindo adesão aos protocolos e normas técnicas estabelecidas pelo Município.
- 9.7.4. Deverá ser assegurada assistência técnica e suporte administrativo em caso de falhas operacionais ou necessidade de atualização documental dos profissionais.

### **9.8. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.8.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

9.8.1.1. Critérios de pontuação:

<b>Item</b>	<b>Critério Avaliado</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	30 pontos
B	Tempo de experiência da Empresa	25 pontos
C	Qualificação Técnica dos Profissionais	30 pontos
D	Ordem Cronológica de Credenciamento	15 pontos
	<b>Total Geral</b>	<b>100 pontos</b>

9.8.1.2. Descrição dos critérios:

- a) Capacidade Técnica Operacional (máx. 30 pontos): Pontuação atribuída conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

<b>Atestados Apresentados</b>	<b>Pontuação</b>
01	5 pontos
02 a 03	10 pontos
03 a 04	20 pontos
05 ou mais	30 pontos

- b) Tempo de Experiência (máx. 25 pontos): Apurado com base na data de constituição da empresa no ramo de atividade pertinente.

<b>Tempo de Existência</b>	<b>Pontuação</b>
Até 1 ano	5 pontos
De 2 a 10 anos	10 pontos
De 11 a 22 anos	15 pontos
Acima de 23 anos	25 pontos



- c) Qualificação Técnica dos Profissionais (máx. 30 pontos): Avaliação do quadro técnico permanente da empresa, considerando profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes e vinculados junto ao CNES da empresa.

<b>Profissionais Vinculados</b>	<b>Pontuação</b>
Até 02	5 pontos
De 03 a 05	10 pontos
De 06 a 10	15 pontos
De 10 a 15	20 pontos
De 15 a 20	25 pontos
Acima de 20	30 pontos

- d) Ordem cronológica (máx. 15 pontos): classificação dos credenciados em participar da prestação dos serviços.

<b>Inscrição / Registro</b>	<b>Pontuação</b>
Ordem Cronológica 1º	15 pontos
Ordem Cronológica 2º	5 pontos
Ordem Cronológica 3º	4 pontos
Ordem Cronológica 4º	3 pontos
Ordem Cronológica 5º em diante	2 pontos

9.8.1.3.A classificação dos credenciados ocorrerá de forma decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

9.8.1.4.Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- Maior pontuação no critério Capacidade Técnica Operacional (Item A);
- Persistindo o empate, maior pontuação nos demais itens classificatórios (respectivamente: item B, C e D);
- Caso o empate permaneça, será realizado sorteio público, com registro em ata

## **9.8.2. ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.8.2.1.A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem classificatória, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.

9.8.2.2.O credenciado poderá, uma única vez, recusar a convocação sem prejuízo, desde que justificado, retornando automaticamente ao final da lista.

9.8.2.3.A recusa imotivada ou injustificada implicará:

- Perda da posição na ordem classificatória;
- Aplicação de advertência;
- Na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.8.2.4.Caso o fornecedor convocado não execute (total ou parcialmente) os objeto definido ou descumprir algum dos requisitos previstos no item 5 deste Termo de Referência, a Contratante poderá, convocar o Credenciado Subsequente e aplicar as sanções previstas no item 8 deste Termo.

## **9.9. A ESTIMATIVA DO VALOR:**

9.9.1. A partir dos quantitativos requisitados e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, estima-se o valor de R\$ 5.999.808,80 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos) para a contratação, conforme documentação do processo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.



- 9.9.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a empresa credenciada nada mais pleitear a esta Administração, posto que tal preço será considerado líquido e certo.
- 9.9.3. Os valores, se for o caso, serão reajustados a cada 12 meses de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA) como fator de correção.
- 9.9.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita, extraída da Lei Orçamentária Anual, exercício 2026, nº 1114/2025, de 30 de dezembro de 2025:

03	ÓRGÃO	Poder Executivo
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde
2150	PROJETO DE ATIVIDADE	Gestão e manutenção das ações da equipe de multiprofissionais da saúde
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)
15001002	FONTE	Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
16350000	FONTE	Royalties de petróleo e gás vinculados a saúde
16000000	FONTE	Custeio sus federal- transferência fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
26003110	FONTE	Controle de recursos originários de transferências do fundo nacional de saúde, referentes ao sistema único de saúde (sus) e relacionados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

03	ÓRGÃO	Poder Executivo
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde
2146	PROJETO DE ATIVIDADE	Gestão e manutenção das ações do programa estratégia saúde da família
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)
15001002	FONTE	Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
16350000	FONTE	Royalties de petróleo e gás vinculados a saúde
17040000	FONTE	Transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural
16000000	FONTE	Custeio sus federal- transferência fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde



26003110	FONTE	Controle de recursos originários de transferências do fundo nacional de saúde, referentes ao sistema único de saúde (sus) e relacionados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
26003120	FONTE	Controle de recursos originários de transferências do fundo nacional de saúde, referentes ao sistema único de saúde (sus) e relacionados ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

03	ÓRGÃO	Poder Executivo
03.022	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde
2151	PROJETO DE ATIVIDADE	Gestão e manutenção das atividades do centro de especialidades em saúde
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)
15001002	FONTE	Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferência de impostos
16350000	FONTE	Royalties de petróleo e gás vinculados a saúde
17040000	FONTE	Transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural

## 11. MATRIZ DE RISCOS

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Complementares

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 18, inciso X, art. 11, princípios do planejamento, governança, eficiência e gestão de riscos.

### 11.1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Objeto: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médicos complementares e especializados para atuação junto à rede municipal de saúde vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.
- Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde.
- Natureza da Contratação: Serviços contínuos na área da saúde.
- Modalidade: Credenciamento.

Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO POTENCIAL	RESPONSÁVEL PELA MITIGAÇÃO	MEDIDAS PREVENTIVAS/ MITIGADORAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
1	Baixa adesão de empresas interessadas ao credenciamento	Média	Alto	Administração	Ampla divulgação do chamamento, definição de remuneração compatível com os valores de mercado e manutenção do credenciamento aberto durante a vigência do edital.	Realizar novo chamamento, revisar valores e ampliar a área de abrangência do credenciamento.
2	Ausência de profissionais em determinadas especialidades médicas	Alta	Alto	Contratada e Administração	Identificar previamente as especialidades mais demandadas e prever critérios específicos de habilitação e quantitativos mínimos.	Buscar novos credenciados para as especialidades deficitárias e redistribuir temporariamente a demanda.
3	Desistência ou descredenciamento de empresa contratada durante a execução	Média	Alto	Contratada	Exigir comunicação prévia, prever sanções contratuais e manter mais de um prestador credenciado por especialidade.	Convocar imediatamente o próximo credenciado da lista ou redistribuir a demanda entre os demais.



4	Interrupção dos atendimentos por falta de profissionais	Média	Alto	Contratada	Exigir escala mínima de profissionais, substituição imediata em caso de ausência e manutenção de cadastro reserva.	Acionar outro credenciado ou realizar contratação emergencial, se cabível.
5	Prestação de serviços em desacordo com as normas técnicas ou éticas	Baixa	Alto	Contratada	Exigir comprovação de registro profissional, especialização, experiência e regularidade perante os conselhos de classe.	Suspender o credenciado, instaurar processo administrativo e substituir o prestador.
6	Falhas na conferência da documentação de habilitação	Baixa	Médio	Administração	Utilizar checklist padronizado e dupla conferência da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.	Revisar a habilitação e, se necessário, anular o credenciamento irregular.
7	Pagamentos indevidos ou em duplicidade	Média	Alto	Administração	Implantar controle de produção, conferência dos atendimentos realizados e validação prévia das notas fiscais.	Suspender pagamentos, instaurar apuração e promover restituição dos valores.
8	Faturamento de procedimentos não realizados	Baixa	Alto	Contratada	Exigir registros, prontuários, assinaturas e mecanismos de auditoria e fiscalização.	Glosar os valores, aplicar penalidades e comunicar aos órgãos de controle.
9	Aumento excessivo da demanda por atendimentos médicos	Alta	Médio	Administração	Monitorar continuamente a demanda e manter quantitativo suficiente de credenciados.	Ampliar o número de credenciados e priorizar os casos mais urgentes.
10	Atraso no pagamento às contratadas	Média	Médio	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro adequado, com reserva prévia de recursos.	Reprogramar os pagamentos e priorizar as despesas essenciais.
11	Insuficiência de dotação orçamentária	Baixa	Alto	Administração	Realizar estimativa realista da demanda e prever recursos suficientes no orçamento.	Solicitar suplementação orçamentária ou reduzir temporariamente a quantidade de atendimentos eletivos.
12	Descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde	Baixa	Médio	Contratada	Exigir observância ao PGRSS e às normas ambientais e sanitárias.	Suspender a atividade irregular e exigir correção imediata.
13	Concentração excessiva de demandas em um único credenciado	Média	Médio	Administração	Estabelecer rodízio ou ordem cronológica de distribuição dos atendimentos.	Redistribuir a demanda entre os demais credenciados.
14	Não comparecimento do profissional ao plantão ou consulta agendada	Média	Alto	Contratada	Prever obrigação de substituição imediata e aplicação de sanções.	Convocar outro profissional ou credenciado disponível.
15	Falta de fiscalização da execução contratual	Média	Alto	Administração	Designar fiscal e gestor do contrato, com rotinas de acompanhamento e auditoria.	Intensificar a fiscalização e corrigir falhas identificadas.

## 11.2 Interpretação da Matriz de Riscos

A presente matriz será monitorada ao longo da vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, com possibilidade de **atualização periódica** a partir dos relatórios de fiscalização, das ocorrências práticas e das auditorias internas. As medidas preventivas e de resposta serão ajustadas conforme a evolução da execução contratual.

## 11.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O presente Mapa de Riscos foi elaborado com fundamento:

- a. na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. nos princípios do planejamento, eficiência, governança e gestão de riscos;
- c. na Lei nº 8.080/1990;
- d. na Portaria MS nº 1.034/2010;
- e. na NR-32;
- f. na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- g. nas normas da ANVISA e CONAMA aplicáveis aos serviços de saúde.

Serra do Mel/RN, 24 de Abril de 2026.

**ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**APENDICE DO ANEXO I**

**PLANILHA DE PROCEDIMENTOS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS  
UNITÁRIOS DE REFERENCIA.**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2026**

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médico complementares na área da saúde (médicos e especialistas) para atuação nos estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel.

Item	Descrição/especificação	Unid.	Qtde.	Valor Referencia
1	Serviço de profissional médico – clínico geral	Hora	8640	138,63
2	Consulta na especialidade cardiologia	Consulta	1920	170,00
3	Consulta na especialidade geriatria	Consulta	600	170,00
4	Consulta na especialidade pediatria	Consulta	1200	239,16
5	Consulta na especialidade psiquiatria	Consulta	4008	225,10
6	Consulta na especialidade urologista	Consulta	720	210,43
7	Consulta na especialidade mastologista	Consulta	720	214,28
8	Consulta na especialidade de acupunturista	Consulta	1560	116,83
9	Consulta na especialidade neurologista	Consulta	720	292,22
10	Consulta na especialidade neuropediatria	Consulta	1560	430,00
11	Consulta na especialidade nefrologia	Consulta	720	250,31
12	Consulta na especialidade endocrinologia	Consulta	720	184,29
13	Consulta na especialidade ginecologia/ obstetrícia	Consulta	1680	173,33
14	Consulta na especialidade ortopedia/ traumatologia	Consulta	1800	166,67
15	Consulta na especialidade clinico geral	Consulta	1200	155,25
16	Consulta na especialidade dermatologia	Consulta	360	177,42
17	Consulta na especialidade fonoaudiologia	Consulta	4000	94,43
18	Consulta na especialidade oftalmologia	Consulta	1440	196,67

**ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_2026.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede nesta cidade de Serra do Mel/RN, à av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09 SSP RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED	QUANT.	VALOR
1				
2				
<b>VALOR TOTAL</b>				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.



2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link:<https://serradomel.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/SDM-Orientacao-tecnica-Plano-anual-de-fiscalizacao.pdf>.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.4. Na nota fiscal, para que não haja divergências nas informações para a Receita Federal via REINF (conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal), deverão constar todos os descontos formalizados na contratação.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6.2 A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.



4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

4.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão \_\_\_\_ Unidade \_\_\_\_; Função: \_\_\_\_; Sub função \_\_\_\_; Programa \_\_\_\_; Projeto atividade \_\_\_\_; Elemento de despesa: \_\_\_\_; Reduzido: \_\_\_\_; Plano Plurianual Lei nº \_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### **IV.1) Multa por extinção contratual**



1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extinguirá quando decorrido o prazo de sua vigência ou executado totalmente o objeto, e, por se tratar de contrato de objeto continuado, conforme justificativas lançadas nos autos e adotados os procedimentos legais, poderá ser aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Conforme justificado no estudo técnico preliminar, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na sua imprensa oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN

EMPRESA  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2026**

**Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de SERRA DO MEL – RN**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>REPRESENTANTE DA LICITANTE:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

Item	Descrição/especificação	Unid.	Qtde.	Valor Referencia
1	Serviço de profissional médico – clínico geral	Hora	8640	138,63
2	Consulta na especialidade cardiologia	Consulta	1920	170,00
3	Consulta na especialidade geriatria	Consulta	600	170,00
4	Consulta na especialidade pediatria	Consulta	1200	239,16
5	Consulta na especialidade psiquiatria	Consulta	4008	225,10
6	Consulta na especialidade urologista	Consulta	720	210,43
7	Consulta na especialidade mastologista	Consulta	720	214,28
8	Consulta na especialidade de acupunturista	Consulta	1560	116,83
9	Consulta na especialidade neurologista	Consulta	720	292,22
10	Consulta na especialidade neuropediatria	Consulta	1560	430,00
11	Consulta na especialidade nefrologia	Consulta	720	250,31
12	Consulta na especialidade endocrinologia	Consulta	720	184,29
13	Consulta na especialidade ginecologia/ obstetrícia	Consulta	1680	173,33
14	Consulta na especialidade ortopedia/ traumatologia	Consulta	1800	166,67
15	Consulta na especialidade clinico geral	Consulta	1200	155,25
16	Consulta na especialidade dermatologia	Consulta	360	177,42
17	Consulta na especialidade fonoaudiologia	Consulta	4000	94,43
18	Consulta na especialidade oftalmologia	Consulta	1440	196,67

conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA).

DECLARA, para os devidos fins:

**I** - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

**IV** - na qualidade de Proponente do respectivo procedimento instaurado por esse Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**V** - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VII** - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**VIII** – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

**IX** - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

**X** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**XI** – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e Assinatura do representante legal**